



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Assessoria de Comissões
Comissão Permanente de Legislação Justiça Redação Final
**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL**

Projeto de Lei nº 22/2026

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 152.666,66 (cento e cinquenta e dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), destinado à Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que visa autorizar a abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente, no valor global de R\$ 152.666,66 (cento e cinquenta e dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), destinado à Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI.

A proposição tem por finalidade viabilizar a aquisição de 01 (uma) Colhedora de Milho de uma linha com acoplamento para trator, conforme previsto na ação programática nº 1245 da SEMAGRI, com o objetivo de fortalecer a infraestrutura tecnológica do setor produtivo do município.

O recurso é oriundo, em sua maior parte, de Convênio firmado com o Governo do Estado de Rondônia, no valor de R\$ 151.140,00, sendo complementado por contrapartida do Município no valor de R\$ 1.526,66.

A abertura do crédito adicional na modalidade “Especial” se justifica em razão da inexistência de dotação orçamentária específica para a referida despesa, conforme previsto na legislação vigente.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico e de técnica legislativa da proposição.

A matéria encontra amparo legal no artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, que dispõe sobre a abertura de créditos adicionais especiais destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Observa-se que o Projeto de Lei atende aos requisitos legais, estando devidamente instruído com justificativa plausível e indicação da origem dos recursos, respeitando os princípios da legalidade, transparência e responsabilidade fiscal.

No tocante à constitucionalidade, a proposição está em conformidade com a competência do Poder Executivo para propor matérias de natureza orçamentária, não havendo vícios de iniciativa.

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Bahia, nº 5703, Bairro Cidade Alta. CEP 76 954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



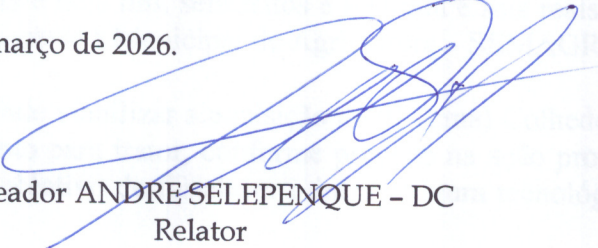
Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Assessoria de Comissões
Comissão Permanente de Legislação Justiça Redação Final
**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL**

No que se refere à técnica legislativa e redação, o texto encontra-se claro, objetivo e em conformidade com as normas vigentes, não apresentando vícios ou inconsistências que comprometam sua tramitação.

III - CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, manifesto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 22/2026, por entender que a matéria é constitucional, legal e atende ao interesse público.

Sala das Comissões, 23 de março de 2026.



Vereador ANDRE SELEPENQUE - DC
Relator

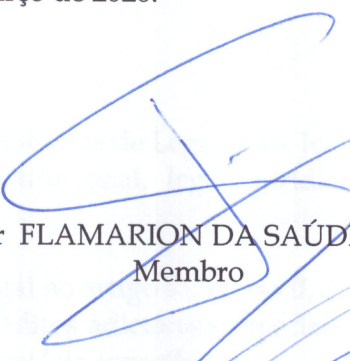
IV - VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 22/2026, por considerá-lo constitucional, legal e adequado sob o ponto de vista técnico-legislativo, estando apto à deliberação pelo Plenário.

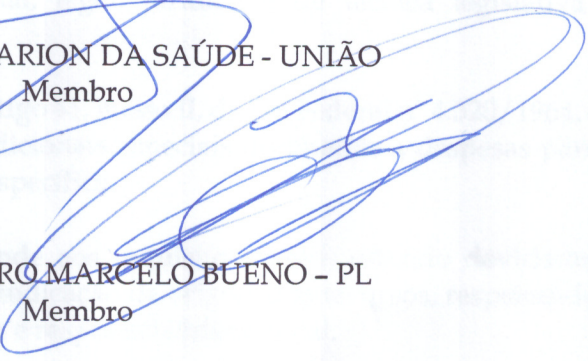
Sala das Comissões, 23 de março de 2026.

Este é o meu parecer,

Salve o melhor juízo.



Vereador FLAMARION DA SAÚDE - UNIÃO
Membro



Vereador ÁLVARO MARCELO BUENO - PL
Membro